

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG

CLT - 651

RECLAMANTE, **Nelson Aviz**, estado civil(), brasileiro, técnico de informática, filho de Dn^a(), nascido em (), portador do CPF(), com o número de PIS n^o(), com CTPS, n^o(), endereço eletrônico XXX@email.com, residente e domiciliado à Rua(), n^o(), bairro(), CEP(), no município de () - MG, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação, pelo rito ordinário, em face da,

RECLAMADA, **Sociedade Empresária Alfa LTDA**, , pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ n^o() com sede situada à Rua(), n^o(), bairro(), CEP(), no município de Sete Lagoas - MG, pelos fatos e fundamentos que passa a expor,

CLT - 840 , § 1^o e NCPC 319, II e CLT 842-A Art. 852-A.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

1 - PRELIMINAR DE MÉRITO

1.1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA -

A PARTE AUTORA requer os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições financeiras para arcar com os encargos processuais sem prejuízo do próprio sustento, tendo seu pedido fundamentado no artigo 5^o, inciso LXXIV da Constituição Federal, na Súmula 463 do TST - informativo 171.

2 - MÉRITO

2.1 - DO CONTRATO DE TRABALHO

Conforme consta no contrato de trabalho, O RECLAMANTE, foi admitido na data de 17/12/2017, na função auxiliar de serviços gerais, percebendo um salário mensal de R\$ 1.200,00(um mil, e duzentos reais). Contrato cujo qual, foi rompido pela RECLAMADA na data de 28/04/2018, sem que haja havido justa causa para fazê-lo.

Ocorre EXCELÊNCIA, que o RECLAMANTE foi contratado para exercer a função de técnico de informática. Assim, houve violação aos princípios da boa-fé quanto as anotações na CTPS, o que configura lesão ao trabalhador para fins previdenciários.

E ainda, além de ter percebido remuneração mensal muito inferior ao previsto para o cargo e funções desempenhadas pelo trabalhador, que na média é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o RECLAMANTE, não recebeu as verbas rescisórias das quais faz jus, por mérito e por direito.

Dessa forma, tendo como base as normas Constitucionais e Trabalhistas, o RECLAMANTE, **respeitosamente**, vem perante a este Juízo, requerer os direitos contratuais que passo a relacionar:

2.2 - DA REVERSÃO DA DISPENSA DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA PARA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

O RECLAMANTE, foi demitido por justa causa, e por conta disso, não recebeu as verbas resilitórias. Entretanto, ocorre que a RECLAMADA não apresentou elementos que comprove a má conduta do trabalhador ou qualquer ato faltoso que justifique a demissão por justa causa.

Não está presente no caso em concreto, qualquer um dos atos faltosos elencados pelo artigo 482 a CLT, portanto, tal reprimenda está em desacordo com as normas trabalhistas.

Dessa forma, o RECLAMANTE pede para que VOSSA EXCELENCIA determine a reversão da demissão com justa causa, para demissão sem justa causa.

2.3 - RETIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO DA CTPS (29 DA CLT)

Conforme foi registrado no documento profissional do RECLAMANTE, “**Auxiliar de Serviços Gerais**” tal anotação, não condiz com o verdadeiro cargo ocupado pelo trabalhador, sendo que, em verdade o RECLAMANTE ocupava o cargo de **Técnico de Informática**.

A RECLAMADA, ao realizar anotação diversa da realidade fática, feriu o dispositivo 29 da CLT, caput e §3, o qual determina que a anotação deve ser específica e condizente com a função exercida pelo empregado.

Sendo assim, pede-se à Vossa EXCELENCIA que determine que seja realizada a retificação das anotações na CTPS do RECLAMANTE.

2.4 - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O RECLAMANTE, trabalhou por mais de quatro meses percebendo remuneração inferior ao condizente com a realidade e previsto em convenção sindical para o cargo de técnico de informática, que é de R\$ 1.800,00. (um mil e oitocentos reais)

O artigo 622 da CLT determina que as empresas devem ter como base para a celebração de contratos individuais, o piso previsto em convenções e acordos.

Tendo como base o artigo 622 da CLT, o RECLAMANTE tem o direito de ser remunerado de acordo com o valor do seu trabalho. Sendo assim, pede-se que Vossa EXCELENCIA, determine a equiparação salarial.

2.5 - DO ADICIONAL NOTURNO 73

O RECLAMANTE trabalhava de segunda a sábado, das 20h às 5h. E apesar de trabalhar em horário noturno, nunca recebeu qualquer adicional em decorrência dessa situação.

Conforme o art. 73, § 2º da CLT, é devido o adicional ao trabalhador que exercer a sua jornada de trabalho entre as 22h e 5h.

Diante de tal dispositivo legal, requer o RECLAMANTE, que lhe seja pago o valor correspondente a que tem direito.

2.6 - DAS HORAS EXTRAS

O RECLAMANTE trabalhava de segunda a sábado e fazia sua jornada das 20h até as 5h da manhã do dia seguinte, de modo que o trabalhador cumpria uma jornada de 48h semanais.

Os artigos 58 e 64 da CLT estabelecem a duração do trabalho e determinam que as horas trabalhadas não deve ser superior 8h diárias, 44h semanais, não podendo exceder as 220 mensais e que, o excedente deve ser pago de acordo com o dispositivo 59 da CLT, que é o valor da hora normal acrescida de 50%.

Sendo assim, no caso em concreto, assiste direito ao RECLAMANTE, e pede a Vossa EXCELENCIA, a determinação para que lhe sejam pagas as horas excedentes.

2.7 - DAS HORAS DO INTERVALO INTRAJORNADA

O RECLAMANTE, não fazia hora completa de intervalo para descanso durante a sua jornada de trabalho, apenas 20 minutos, era o tempo que o trabalhador dispunha para se alimentar e descansar.

De acordo com o artigo 71 da CLT, em qualquer trabalho contínuo que exceda as sei horas diárias, o empregador deve conceder ao trabalhador um período mínimo de uma hora, para que o empregado possa se alimentar e recuperar as energias físicas e psíquicas. Dessa forma, a RECLAMADA, agiu em desacordo com as normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico trabalhista.

Assim, o RECLAMANTE que Vossa EXCELENCIA, determine que lhe sejam pagas as horas que trabalhou durante o período que deveria estar em repouso, em caráter de horas extraordinárias.

2.8 - DA DEVOLUÇÃO DO FGTS

Conforme consta no próprio holerite do trabalhador, a RECLAMADA, ilegalmente, descontava o valor recolhido para o FGTS.

A Lei nº 8.036/90 determina as regras de prazo, valor e procedimentos que devem ser observados quanto ao pagamento do FGTS, que é encargo do empregador, dessa forma, não cabe às empresas efetuarem descontos na folha de pagamento do trabalhador.

Diante de tal ilegalidade, pede-se à Vossa EXCELÊNCIA, que determine a restituição dos valores indevidamente cobrados do trabalhador.

2.9 DA MULTA

A RECLAMADA, agiu em desacordo com as normas estabelecida para o pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista que indiscriminadamente não pagou o que deveria ter pagor ao trabalhador.

O artigo 467 da CLT é bem claro EXCELÊNCIA, em caso de rescisão de contrato de trabalho e, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, ficará obrigado a pagar na data da audiência o montante incontroverso.

Desse modo, pede o RECLAMANTE, que lhe seja conferido o pagamento á que se refere o dispositivo 467, e, ao pagamento da multa prevista no artigo 477 § 8 da CLT

2.10 - DAS VERBAS RESILITÓRIAS

- A) Aviso prévio proporcional
- B) Décimo terceiro salário
- C) Férias proporcional
- D) FGTS
- E) Multa de 40%

O RECLAMANTE, não recebeu a multa rescisória da qual tem direito, também não recebeu férias proporcionais, o décimo terceiro salário, o fundo de garantia, e tão pouco o aviso prévio.

O RECLAMANTE seguia atentamente as regras estabelecidas pela RECLAMADA, mantinha a assiduidade e pontualidade, nunca deixou de realizar as tarefas a ele delegadas e não praticou qualquer falta grave que justificasse uma demissão por justa causa.

Portanto, a RECLAMADA não observou o comando normativo 477 da CLT, o qual determina o pagamento de Multa por rescisão contratual em demissão sem justa causa, cujo valor devido é de 40% sobre o FGTS, além das demais normas concernentes às verbas resilitórias.

Sendo assim EXCELÊNCIA, além do prejuízo em perder a única fonte de renda da qual garantia o seu sustento, o RECLAMANTE, foi lesado quanto aos valores reais rescisórios das quais tem pleno Direito.

2.11 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer a Vossa EXCELÊNCIA a condenação da RECLAMADA ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT.

2.12- DANO MORAL

A RECLAMANTE, maldosa e ilegalmente, fez anotações desabonadoras à conduta do trabalhador, dessa forma, a RECLAMADA, agiu mais uma vez de má-fé e em desacordo com as Normas e Princípios, Constitucionais e Trabalhistas, que regem as relações trabalhistas.

Deverá ser requerida indenização por dano moral pela anotação de penalidade na CTPS do autor, conforme o Arts. 29, § 4o, da CLT, 223-C, CLT e 8o da Portaria 41 do Ministério do Trabalho.

EXCELÊNCIA, além de ser ilegal, tal atitude é grosseira e sem fundamento algum,.

A RECLAMADA, não agiu de boa-fé, na contratação, na elaboração e nas anotações contratuais, não respeitou a legislação durante a duração do contrato de trabalho quando desvalorizou o trabalho do empregado,, no recolhimento de FGTS, na concessão dos intervalos de descanso e não fez o pagamento de horas extras.

Vale destacar EXCELENCIA, que a RECLAMADA não apresentou nenhuma única prova que desabone a conduta do trabalhador, que justificasse uma demissão por justa causa.

3.0 DOS PEDIDOS

Diante ao Exposto, o RECLAMANTE, pede a vossa EXCELENCIA o reconhecimento dos seus direitos e conceda-lhe:

- a) A GRATUIDADE DE JUSTIÇA;
- b) A REVERSÃO DE DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA PARA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA;
- c) O PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL;
- d) A RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES NA CTPS
- e) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO
- f) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS;
- g) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO;
- h) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO FGTS;
- i) A CONDENAÇÃO DO PAGAMENTO DE DEVOLUÇÃO DO FGTS COBRADO INDEVIDAMENTE ;
- j) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS;
- k) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM PERÍODO DE INTERVALO;
- l) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA RESILITÓRIA;
- m) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO;
- n) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO FGTS;
- o) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POR ANOTAÇÃO DESABONADORA EM CTPS;
- p) A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;

4.0 - VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 0,00 (EXTENSO).

Local, data.
NOME
OAB/0000 - SC